

Regulamento n.º 131/2015

A E.I.A. — Ensino e Investigação e Administração, S. A., entidade instituidora da Universidade Atlântica, faz público o Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso e Ingresso no Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade Atlântica e na Escola Superior de Saúde Atlântica, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Definição e âmbito**

1 — O presente regulamento define as regras de funcionamento aplicáveis ao processo de candidatura aos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º Ciclo ministrados na Universidade Atlântica e na sua Escola Superior de Saúde Atlântica, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

2 — São abrangidos pelo presente Regulamento todos os candidatos oriundos dos sistemas de ensino português e do ensino de qualquer país membro da União Europeia, de acordo com o estipulado no n.º 1 artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 2.º**Modalidades de concursos especiais**

1 — Os concursos especiais de acesso destinam-se a candidatos nas seguintes situações habilitacionais:

- a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- c) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- d) Titulares de outros cursos superiores.

2 — Cada uma das situações habilitacionais específicas referidas no número anterior dá lugar a um contingente de concurso.

3 — Em cada ano letivo o estudante apenas se pode candidatar à matrícula e inscrição através de um dos contingentes previstos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 3.º**Pré-requisito**

A satisfação do pré-requisito exigido para o ingresso nos cursos de licenciatura da Universidade Atlântica e da Escola Superior de Saúde Atlântica, nos termos da deliberação aprovada anualmente pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, é obrigatória para a instrução da matrícula e inscrição em qualquer modalidade de concurso.

CAPÍTULO II**Processo de candidatura****Artigo 4.º****Organização dos concursos**

Anualmente a Universidade Atlântica abre os Concursos Especiais para matrícula e inscrição no ano letivo seguinte, de acordo com a calendarização efetuada.

Artigo 5.º**Prazos**

1 — A abertura dos concursos é publicada através de edital afixado em local próprio e através do sítio da internet da Universidade Atlântica, onde constam os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente regulamento, as vagas a atribuir a cada um dos contingentes e a instrução das candidaturas.

2 — Poderão ser aceites candidaturas fora dos prazos estabelecidos, por despacho do Reitor, nas seguintes condições:

- a) Apresentação por parte do candidato de requerimento devidamente fundamentado, requerendo a apresentação de candidatura fora do prazo;
- b) Existência de vagas sobranes no final das fases de concurso.

3 — O prazo para a conclusão dos concursos especiais, incluindo matrícula e inscrição dos estudantes colocados, não pode ultrapassar o último dia útil do mês de outubro, exceto em 2015-2016 que é fixado em 15 de novembro.

Artigo 6.º**Vagas**

1 — As vagas são fixadas anualmente por despacho do Reitor.

2 — As vagas fixadas nos termos do número anterior são comunicadas anualmente à Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 7.º**Candidatura**

1 — A candidatura aos concursos é apresentada na Secretaria Escolar da Universidade Atlântica, pelo próprio, por seu procurador bastante, ou por pessoa que demonstre exercer as responsabilidades parentais, no caso de estudante menor, e está sujeita ao pagamento dos emolumentos em vigor.

2 — A candidatura é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que se reporta o concurso.

Artigo 8.º**Instrução do processo de candidatura**

O processo de candidatura é instruído com:

- a) Boletim de candidatura disponível na Secretaria Escolar e no sítio da internet da Universidade Atlântica, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do documento de identificação civil;
- c) Fotocópia do número de identificação fiscal;
- d) Documento (s) comprovativo (s) da titularidade da habilitação com que se candidata, onde conste o grau académico e a classificação final;
- e) Procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador;
- f) Outros documentos exigidos no presente regulamento ou no edital de abertura dos concursos.

Artigo 9.º**Indeferimento liminar**

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo e não estejam previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
- b) Não sejam acompanhadas de toda a documentação necessária à instrução do processo, nos termos do artigo anterior;
- c) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente regulamento.

2 — O indeferimento é da competência do Reitor da Universidade Atlântica.

Artigo 10.º**Exclusão de candidatura**

1 — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações ou que incorram em situação de fraude.

2 — Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula a situação referida no número anterior, a matrícula e inscrição, bem como os atos praticados ao abrigo da mesma, serão nulos.

3 — Nas situações referidas nos números anteriores, não haverá lugar a ressarcir o candidato de quaisquer emolumentos pagos.

4 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é proferida pelo Reitor.

Artigo 11.º**Provas**

1 — Estão sujeitos à realização de provas os candidatos para os seguintes concursos especiais:

- a) Os candidatos às provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (capítulo III deste regulamento);
- b) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica (capítulo IV deste regulamento);

c) Os titulares de um diploma de técnico superior profissional (capítulo V deste regulamento).

2 — A inscrição para a realização das provas referidas na alínea a) do n.º 1 do Artigo 11.º e para as provas de ingresso específicas deverá ser apresentada na Secretaria Escolar, mediante a entrega da documentação a que se refere o artigo 8.º deste Regulamento e mediante o pagamento da taxa devida.

3 — O prazo para inscrição e o calendário geral para a realização de provas são afixados antes do início das candidaturas e divulgados no sítio da internet da Universidade Atlântica.

Artigo 12.º

Seleção

1 — A seleção dos candidatos em cada um dos contingentes dos concursos é efetuada nos seguintes termos:

a) Dos candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, consideram-se selecionados todos os aprovados nas provas a que se refere o capítulo III realizadas na Universidade Atlântica. Caso haja vagas sobranes, consideram-se ainda selecionados todos os aprovados nas provas realizadas em outras instituições de ensino superior.

b) Dos titulares de um diploma de especialização tecnológica e dos titulares de um diploma de técnico superior profissional, consideram-se selecionados todos os aprovados na prova de ingresso específica ou nos exames nacionais do ensino secundário, ou os previstos no n.º 4 do artigo 27.º, conforme os casos a que se refere o capítulo IV e V, respetivamente;

c) Dos titulares de outros cursos superiores, consideram-se selecionados os candidatos habilitados com um curso superior.

Artigo 13.º

Seriação

1 — Caso os candidatos selecionados sejam em número superior ao número de vagas disponíveis em cada uma das modalidades de concurso, proceder-se-á à seriação dos mesmos nos termos dos números seguintes:

a) A seriação dos candidatos aprovados nas provas de ingresso específicas ou nos exames nacionais do ensino secundário faz-se por ordem decrescente da classificação final das provas realizadas;

b) A seriação dos candidatos dispensados das provas de ingresso específicas faz-se por ordem decrescente da classificação final do curso técnico superior profissional;

c) A seriação dos candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos faz-se por ordem decrescente da classificação final das provas;

d) A seriação dos candidatos titulares de outros cursos superiores faz-se por ordem decrescente da classificação final do curso superior.

2 — Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível para esse concurso, cabe ao Reitor decidir quanto ao desempate e, se necessário, criar vagas adicionais para o efeito.

Artigo 14.º

Decisão

1 — A lista final do concurso é homologada pelo Reitor.

2 — A lista referida no número anterior será publicitada em local próprio e através do sítio da internet da Universidade Atlântica nos prazos fixados.

3 — O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes menções com a indicação da seriação no respetivo contingente:

- a) Admitido;
- b) Não admitido;
- c) Excluído.

4 — A menção da situação de excluído será acompanhada da respetiva fundamentação.

5 — Nos casos de indeferimento liminar de exclusão da candidatura ou de não colocação, o candidato deverá requisitar a devolução da documentação entregue no prazo de trinta dias seguintes à notificação da decisão, findo o qual a mesma será eliminada.

Artigo 15.º

Reclamações

1 — Da lista referida no artigo anterior, podem os interessados apresentar reclamação, dirigida ao Reitor, devidamente fundamentada, a ser entregue na Secretaria Escolar no prazo de 3 dias úteis, a partir da data de afixação da lista.

2 — A decisão sobre a reclamação será proferida ao reclamante, no prazo de 15 dias úteis após a sua receção.

Artigo 16.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos cursos de licenciatura nos prazos fixados em edital.

2 — A matrícula e inscrição está sujeita ao pagamento dos emolumentos em vigor.

3 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição na fase e no ano letivo para o qual se candidata.

4 — Sempre que o candidato não efetue a matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria Escolar convocará o candidato seguinte da lista, até à efetiva ocupação das vagas ou dos candidatos não colocados.

CAPÍTULO III

Titulares das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

Artigo 17.º

Definição e âmbito

São abrangidos por este concurso especial os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior por maiores de 23 anos, regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Artigo 18.º

Ciclo de estudos a que se podem candidatar

1 — Os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior por maiores de 23 anos realizadas na Universidade Atlântica podem candidatar-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado da Universidade Atlântica ou da Escola Superior de Saúde Atlântica, para o(s) qual(is) tenham realizado as provas.

2 — Podem ainda candidatar-se os estudantes aprovados em provas realizadas noutros estabelecimentos de Ensino Superior, desde que as provas aí realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se.

Artigo 19.º

Documentos específicos

1 — Os estudantes devem apresentar no ato da candidatura uma certidão comprovativa de aprovação nas provas, que deverá conter a indicação do ano de realização da prova de avaliação de conhecimentos e competências e a respetiva classificação final.

2 — Os candidatos aprovados em provas realizadas noutros estabelecimentos de Ensino Superior devem ainda entregar para apreciação o Regulamento das Provas e o conteúdo programático da Prova de conhecimentos e competências.

CAPÍTULO IV

Titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica

Artigo 20.º

Definição e âmbito

São abrangidos por este concurso especial os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de acordo com as normas legais em vigor.

Artigo 21.º

Ciclo de estudos a que se podem candidatar

Os titulares de um diploma de especialização tecnológica que pretendam efetuar a candidatura por Concurso Especial de Acesso a uma Licenciatura da Universidade Atlântica ou da sua Escola Superior de

Saúde podem fazê-lo desde que haja adequação do currículo do seu diploma ao ingresso no ciclo de estudos em causa e que cumpram uma das condições descritas nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 22.º deste regulamento.

Artigo 22.º

Programa de ingresso específico

1 — A candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura está condicionada:

a) À aprovação numa prova de ingresso específica, realizada na Universidade Atlântica, no caso de uma licenciatura da Escola Superior de Saúde Atlântica (ensino politécnico);

b) À realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, e à obtenção de uma classificação não inferior à classificação mínima fixada, nos termos do artigo 25.º do mesmo decreto-lei, no caso de uma licenciatura da Universidade Atlântica (ensino universitário).

2 — A prova de ingresso específica referida em 1.a) tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada um dos ciclos de estudos e realizam-se nos termos de regulamento aprovado pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da Universidade Atlântica.

3 — O regulamento a que se refere o número anterior inclui, obrigatoriamente, uma descrição da estrutura das provas de ingresso específicas e dos seus referenciais.

4 — O resultado da prova de ingresso é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 9,5 valores;

5 — Os locais, datas e horas de realização da prova de ingresso específica são fixados por despacho do Reitor e divulgados através do sítio da internet da Universidade Atlântica;

6 — O resultado da prova é tornado público, sendo as pautas de classificação afixadas em local próprio e divulgadas através do sítio da internet da Universidade Atlântica.

7 — As provas escritas efetuadas e todos os documentos relacionados com a realização da prova de ingresso específica integram obrigatoriamente o processo individual do estudante.

8 — As provas de ingresso específicas realizadas na Universidade Atlântica são válidas no ano da sua realização, e nos dois anos subsequentes.

Artigo 23.º

Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente de acordo com a calendarização efetuada e divulgadas em local próprio e através do sítio da internet da Universidade Atlântica.

Artigo 24.º

Documentos específicos

No ato da candidatura, os candidatos devem apresentar o seguinte documento:

a) Diploma de Especialização Tecnológica com a média final de curso;

b) Ficha ENES, caso aplicável.

CAPÍTULO V

Titulares de um Diploma de Técnico Superior Profissional

Artigo 25.º

Definição e âmbito

São abrangidos por este concurso especial os titulares de um diploma de técnico superior profissional, de acordo com as normas legais em vigor.

Artigo 26.º

Ciclo de estudos a que se podem candidatar

Os estudantes que sejam titulares de um diploma de técnico superior profissional e que pretendam efetuar a candidatura por Concurso Especial de Acesso a uma Licenciatura da Universidade Atlântica ou da Escola Superior de Saúde Atlântica podem fazê-lo desde que haja adequação do currículo do curso de técnico superior profissional ao ingresso no

ciclo de estudos em causa e que cumpram uma das condições descritas nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 27.º deste regulamento.

Artigo 27.º

Programa de ingresso específico

1 — A candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura está condicionada:

a) À aprovação numa prova de ingresso específica, realizada na Universidade Atlântica, no caso de uma licenciatura da Escola Superior de Saúde Atlântica (ensino politécnico);

b) À realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa, através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, e à obtenção de uma classificação não inferior à classificação mínima fixada, nos termos do artigo 25.º do mesmo decreto-lei, no caso de uma licenciatura da Universidade Atlântica (ensino universitário).

2 — A prova de ingresso específica referida em 1.a) realiza-se nos termos de regulamento aprovado pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da Universidade Atlântica, que inclui, obrigatoriamente, uma descrição da estrutura das provas de ingresso específicas e dos seus referenciais.

3 — O resultado da prova de ingresso específica é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 9,5 valores;

4 — Os locais, datas e horas de realização da prova de ingresso específica são fixados por despacho do Reitor e divulgados através do sítio da internet da Universidade Atlântica;

5 — O resultado da prova é tornado público, sendo as pautas de classificação afixadas em local próprio e divulgadas através do sítio da internet da Universidade Atlântica.

6 — As provas de ingresso específicas realizadas na Universidade Atlântica são válidas no ano da sua realização, e nos dois anos subsequentes.

7 — Em alguns cursos, devidamente identificados, poderão ser dispensados da realização da prova de ingresso específica, total ou parcialmente, os estudantes mencionados na alínea a) do n.º 1 que, cumulativamente:

a) Tenham obtido o diploma de técnico superior profissional na Universidade Atlântica;

b) Tenham tido aprovação, no âmbito do curso técnico superior profissional, em unidades curriculares do domínio das disciplinas que integram a prova de ingresso específica, com o nível adequado para a progressão no ciclo de estudos de licenciatura.

8 — As provas escritas efetuadas e todos os documentos relacionados com a realização da prova de ingresso específica integram obrigatoriamente o processo individual do estudante.

Artigo 28.º

Documentos específicos

No ato da candidatura, os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:

1) Diploma de Técnico Superior Profissional;

2) Ficha ENES, caso aplicável.

CAPÍTULO VI

Titulares de outros cursos superiores

Artigo 29.º

Candidatura

Podem candidatar-se ao concurso especial de acesso e ingresso nos cursos de 1.º Ciclo ministrados na Universidade Atlântica:

a) Os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor;

b) Os titulares de cursos superiores estrangeiros que tenham sido objeto de equivalência ou de reconhecimento, respetivamente a um curso superior ou a um grau superior português.

Artigo 30.º

Ciclo de estudos a que se podem candidatar

Os candidatos que sejam titulares de um curso superior podem candidatar-se a qualquer ciclo de estudo de licenciatura da Universidade Atlântica.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 31.º

Creditação

i) A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam num ciclo de estudos através de um concurso especial realiza-se nos termos fixados na lei.

ii) Não é passível de creditação a formação adicional obtida pelos estudantes que tenham ingressado num curso de especialização tecnológica não titulares do ensino secundário.

iii) Não é passível de creditação a formação complementar obtida pelos estudantes que tenham ingressado num curso de Técnico Superior Profissional não titulares do ensino secundário.

Artigo 32.º

Reembolsos por Desistência

Em caso de desistência da candidatura ou da frequência do curso, não há reembolso da taxa de candidatura, matrícula ou propinas efetivamente pagas.

Artigo 33.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

Aprovado pelo Reitor da Universidade Atlântica, Professor Doutor Carlos Guillén Gestoso, em 10/2/2015, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes.

13/2/2015. — O Administrador-Delegado da EIA, S. A., *Dr. José Maria Lozano Martin*.

208470587

PEDAGO — SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS PEDAGÓGICOS, L.^{DA}

Regulamento n.º 132/2015

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, vem a Pedago — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.^{da}, na qualidade de Entidade Instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas proceder à publicação do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, aprovada em 29 de setembro de 2014, nos termos constantes do anexo ao presente despacho.

29 de setembro de 2014. — O Representante da Entidade Instituidora, *Prof. Doutor Ricardo Filipe Damião Martins*.

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Superior de Ciências Educativas

O presente regulamento visa aplicar o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que determina a criação de um novo tipo de formação superior de curta duração não conferente de grau, os Cursos Técnicos Superiores Profissionais. Estes ciclos de estudos são ministrados no âmbito do ensino superior politécnico e visam introduzir, no âmbito do ensino superior, uma oferta educativa de natureza profissional situada no nível 5 do Quadro Europeu de Qualificações para a Aprendizagem ao Longo da Vida, em que se prevê a existência de ciclos de estudos curtos ligados ao primeiro ciclo de estudos (licenciatura), com 120 ECTS e, consequentemente, dois anos de duração.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos superiores denominados de Cursos Técnicos Superiores Profissionais, adiante designados por CTSP, a serem ministrados no Instituto Superior de Ciências Educativas adiante designado por ISCE.

Artigo 2.º

Conceito

Designam-se, para os efeitos legais e do presente Regulamento, como Cursos Técnicos Superiores Profissionais, os ciclos de estudos superiores não conferentes de grau académico, cuja duração é de dois anos curriculares, divididos em quatro semestres letivos, e com um total de 120 ECTS.

Artigo 3.º

Estrutura do curso técnico superior profissional

O curso técnico superior profissional é constituído por um conjunto de unidades curriculares organizadas nas componentes de:

a) Formação geral e científica, à qual correspondem até 30 % dos ECTS.

b) Formação técnica, à qual correspondem não menos de 70 % das horas de contacto.

c) Formação em contexto de trabalho, que tem uma duração não inferior a um semestre curricular, correspondente a 30 ECTS.

Artigo 4.º

Diploma de técnico superior profissional

1 — O ISCE confere o diploma de técnico superior profissional aos estudantes que obtenham aprovação no curso frequentado, o qual é conferido a quem demonstre:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação, e a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;

ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;

iii) Constitua a base para uma área de atividade profissional ou vocacional, para o desenvolvimento pessoal e para o prosseguimento de estudos com vista à conclusão de um ciclo de estudos de licenciatura;

b) Saber aplicar, em contextos profissionais, os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos;

c) Ter capacidade de identificar e utilizar informação para dar resposta a problemas concretos e abstratos bem definidos;

d) Possuir competências que lhes permitam comunicar acerca da sua compreensão das questões, competências e atividades, com os seus pares, supervisores e clientes;

e) Possuir competências de aprendizagem que lhes permitam prosseguir estudos com alguma autonomia.

2 — O diploma de técnico superior profissional confere uma qualificação de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações caracterizada por:

a) Assegurar ao diplomado conhecimentos abrangentes, especializados, factuais e teóricos, numa determinada área de estudo ou de trabalho, e consciência dos limites desses conhecimentos;

b) Dotar o diplomado de uma gama abrangente de aptidões cognitivas e práticas necessárias para conceber soluções criativas para problemas abstratos;

c) Desenvolver no diplomado a capacidade de gestão e supervisão, em contextos de estudo ou de trabalho sujeitos a alterações imprevisíveis, e de revisão e desenvolvimento do seu desempenho e do de terceiros.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais do ISCE:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

c) Os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela instituição.

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.